

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA

- ESTATUTOS -

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM – IDENTIDADE E MEMÓRIA, e tem a sede no Largo Visconde Almeida Garrett, nº.6, Vale de Santarém, freguesia de Vale de Santarém, concelho de Santarém e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 515069485 e o número de identificação na Segurança Social 25150694859.

Artigo 2º

Fim

A associação tem como fim a pesquisa e divulgação da história e cultura do Vale de Santarém e suas gentes, desde os tempos mais remotos até à actualidade, visando a valorização do sentimento de pertença a uma comunidade e a sua transmissão às gerações vindouras.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA

- ESTATUTOS -

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 5º

Assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia-geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de: as assinaturas em conjunto do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA

- ESTATUTOS -

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

(Este conteúdo dos Estatutos da ACVS-IM foi aprovado pela deliberação da Assembleia Geral de 2 de Agosto de 2022, introduzindo alterações ao conteúdo original, conforme acta nº 7).